



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Rua dos Tamoios, 596, 11º andar, Centro, Belo Horizonte, MG
CEP: 30120-050
Tel/Fax: (31) 3270-6147

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 28, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, tendo em vista o saneamento das irregularidades apuradas pela Auditoria Fiscal do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, a empresa **CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, matriz inscrita no CNPJ 45.543.915/0001-52, com sede na Rua George Eastman, nº 213, Bairro VL Tramontano, São Paulo/SP, CEP 05.690-000, neste ato devidamente representado pelo seu Procurador Dr. Fernando Leone Carnavan, advogado, portador do RG nº 9.165.449-X-SSPSP e do CPF nº 042.056.528-01, OAB-SP 158480, doravante denominado **Compromissado**, assume as obrigações constantes nas cláusulas seguintes perante a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**.

O Compromissado, em atenção às irregularidades apuradas pela Auditoria Fiscal, firma o presente **Termo de Compromisso** com a intenção de sanear-las, ainda sob a ressalva da empresa quanto ao tema.

Cláusula 1ª – Do Contrato e Jornada de Trabalho

O Compromissado se obriga a conceder uma folga adicional ao(s) empregado(s) que trabalhar(em) em feriado(s), cujo labor esteja autorizado por **Convenção Coletiva de Trabalho**, em dia diverso daquele reservado à concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Parágrafo primeiro – O prazo para concessão da folga referente ao feriado trabalhado deverá respeitar aqueles estipulados em instrumento coletivo e legislação específica.

Parágrafo segundo – O Descanso Semanal Remunerado (DSR) deverá:

- a) ser concedido, no máximo, no dia seguinte ao sexto dia consecutivo de trabalho.
- b) coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva (§ único, art. 06º, Lei 10.101/2000).

Parágrafo terceiro – Havendo estipulação em instrumento coletivo, o Compromissado poderá compensar as horas extras laboradas por seus empregados com folga.

Parágrafo quarto – O Compromissado deverá observar o cumprimento das folgas decorrentes dos comandos descritos nos parágrafos desta Cláusula sem que haja coincidência entre elas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
Rua dos Tamoios, 596, 11º andar, Centro, Belo Horizonte, MG
CEP: 30120-050
Tel/Fax: (31) 3270-6147

Cláusula 2ª – Dos Prazos

A adoção do compromisso pactuado na Cláusula 1ª será implementada inicialmente em todas as unidades estabelecidas no Estado de Minas Gerais a partir da assinatura deste Termo.

Cláusula 3ª – Da Fiscalização

A adoção das recomendações descritas acima não afasta o direito dos empregados ajuizarem futuras ações judiciais para pleitear eventuais valores que entenderem devidos, nem impede a realização de futuras fiscalizações pelos órgãos competentes.

Cláusula 4ª – Do Descumprimento

O descumprimento de qualquer cláusula compromissada, ou o seu cumprimento apenas parcial, ensejará a lavratura, de imediato, dos autos de infração devidos em decorrência das irregularidades destacadas na Cláusula 1ª desse Termo de Compromisso, bem como a remessa de relatório circunstanciado ao Ministério Público do Trabalho e sujeitará a empresa à reiterada ação fiscal, conforme disposto no art. 26, do Decreto nº 4.552/2002, sem prejuízo da adoção de medidas no âmbito judicial.

Cláusula 5ª – Vigência

A vigência do presente Termo de Compromisso será por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Estando assim justa e compromissada, a empresa **CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Auditoras Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, **20 de maio de 2015.**

Fernando Leone Carnavan
Carrefour Indústria e Comércio Ltda.
OAB-SP 158480

Julie Santos Teixeira
Auditora-Fiscal do Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

Alessandra Parreiras Ribeiro
Auditora-Fiscal do Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego